

reta com azimute de 56°39'24,05” e distância de 0,917m; 96-97 em linha reta com azimute de 53°54'11,69” e distância de 0,504m; 97-98 em linha reta com azimute de 36°26'49,23” e distância de 3,921m; 98-99 em linha reta com azimute de 35°58'50,07” e distância de 1,233m; 99-100 em linha reta com azimute de 34°05'28,18” e distância de 1,319m; 100-101 em linha reta com azimute de 36°30'12,20” e distância de 1,466m; 101-102 em linha reta com azimute de 38°54'53,59” e distância de 1,463m; 102-103 em linha reta com azimute de 41°19'17,34” e distância de 1,459m; 103-104 em linha reta com azimute de 43°43'19,28” e distância de 1,455m; 104-105 em linha reta com azimute de 46°06'33,80” e distância de 1,450m; 105-106 em linha reta com azimute de 48°27'27,48” e distância de 1,446m; 106-107 em linha reta com azimute de 50°49'29,97” e distância de 1,462m; 107-108 em linha reta com azimute de 53°45'32,59” e distância de 1,458m; 108-109 em linha reta com azimute de 56°04'28,60” e distância de 1,432m; 109-110 em linha reta com azimute de 58°22'47,53” e distância de 1,427m; 110-111 em linha reta com azimute de 60°41'02,23” e distância de 1,422m; 111-112 em linha reta com azimute de 62°58'25,84” e distância de 1,417m; 112-113em linha reta com azimute de 65°15'38,03” e distância de 1,412m; 113-114 em linha reta com azimute de 67°32'38,09” e distância de 1,407m; 114-115 em linha reta com azimute de 69°48'33,25” e distância de 1,403m; 115-116 em linha reta com azimute de 72°04'30,02” e distância de 1,919m; 116-117 em linha reta com azimute de 89°08'05,56” e distância de 0,563m; 117-118 em linha reta com azimute de 64°47'55,95” e distância de 0,907m; 118-119 em linha reta com azimute de 67°06'59,28” e distância de 1,404m; 119-120 em linha reta com azimute de 69°26'21,13” e distância de 1,411m; 120-121 em linha reta com azimute de 71°46'19,62” e distância de 1,418m; 121-122 em linha reta com azimute de 74°07'09,34” e distância de 1,424m; 122-123 em linha reta com azimute de 76°28'35,56” e distância de 1,431m; 123-124 em linha reta com azimute de 78°50'24,59” e distância de 1,437m; 124-125 em linha reta com azimute de 81°13'00,24” e distância de 1,444m; 125-126 em linha reta com azimute de 83°36'23,70” e distância de 1,450m; 126-127 em linha reta com azimute de 86°00'16,62” e distância de 1,457m; 127-128em linha reta com azimute de 88°25'03,60” e distância de 1,463m; 128-129em linha reta com azimute de 90°50'18,64” e distância de 1,469m; 129-130em linha reta com azimute de 93°16'05,38” e distância de 1,475m; 130-131em linha reta com azimute de 95°42'54,76” e distância de 1,481m; 131-132 em linha reta com azimute de 98°10'25,31” e distância de 1,487m; 132-133 em linha reta com azimute de 100°38'28,87” e distância de 1,492m; 133-134 em linha reta com azimute 103°07'07,50” e distância de 1,498m;134-135 em linha reta com azimute 105°36'25,76” e distância de 1,503m; 135-136 em linha reta com azimute 108°06'42,54” e distância de 1,508m;136-137 em linha reta com azimute 110°37'27,46” e distância de 1,513m; 137-138 em linha reta com azimute 113°08'58,27” e distância de 1,518m; 138-139 em linha reta com azimute 115°41'10,82” e distância de 1,522m; 139-140 em linha reta com azimute de 118°13'43,72” e distância de 1,526m; 140-141 em linha reta com azimute de 120°47'11,55” e distância de 1,530m; 141-142 em linha reta com azimute de 123°21'01,13” e distância de1,534m; 142-143 em linha reta com azimute de 125°55'45,44” e distância de 1,538m; 143-144 em linha reta com azimute de 128°30'56,66” e distância de1,540m; 144-145 em linha reta com azimute de 131°06'03,37” e distância de 1,541m; 145-146 em linha reta com azimute de 133°38'28,55” e distância de 1,542m; 146-147 em linha reta com azimute de 136°10'51,70” e distância de 1,544m; 147-148 em linha reta com azimute de 138°44'03,26” e distância de 1,546m; 148-149 em linha reta com azimute de 141°17'11,15” e distância de 1,548m; 149-150 em linha reta com azimute de 143°51'14,76” e distância de 1,550m; 150-151 em linha reta com azimute de 146°25'09,94” e distância de 1,596m; 151-152 em linha reta com azimute de 150°17'30,45” e distância de 1,686m; 152-153 em linha reta com azimute de 155°25'36,28” e distância de 1,639m; 153-154 em linha reta com azimute de 157°56'55,08” e distância de 1,545m; 154-155 em linha reta com azimute de 160°28'14,48” e distância de 1,541m; 155-156 em linha reta com azimute de 162°59'14,64” e distância de 1,538m; 156-157 em linha reta com azimute de 165°29'46,38” e distância de 1,534m; 157-158 em linha reta com azimute de 167°59'44,78” e distância de 1,529m; 158-159 em linha reta com azimute de 170°29'46,66” e distância de 1,525m; 159-160 em linha reta com azimute de 172°59'17,17” e distância de 1,520m; 160-161 em linha reta com azimute de 175°28'11,80” e distância de 1,516m; 161-162 em linha reta com azimute de 177°56'37,54” e distância de 1,511m; 162-163 em linha reta com azimute de 180°24'53,55” e distância de 1,505m; 163-164 em linha reta com azimute de 182°52'25,17” e distância de1,500m; 164-165 em linha reta com azimute de 185°19'24,83” e distância de 1,221m; 165-166 em linha reta com azimute de 179°56'35,00” e distância de 1,207m; 166-167 em linha reta com azimute de 182°13'28,96” e distância de 1,484m; 167-168 em linha reta com azimute de 184°42'38,64” e distância de 1,493m; 168-169 em linha reta com azimute de 187°12'09,13” e distância de 1,522m; 169-170 em linha reta com azimute de 190°29'03,65” e distância de 1,522m; 170-171 em linha reta com azimute de 192°57'17,76” e distância de 1,493m; 171-172 em linha reta com azimute de 195°24'58,66” e distância de 1,493m; 172-173 em linha reta com azimute de 197°52'45,85” e distância de 1,494m; 173-174 em linha reta com azimute de 200°21'01,60” e distância de 1,494m; 174-175 em linha reta com azimute de 202°49'22,31” e distância de 1,494m; 175-176 em linha reta com azimute de 205°17'42,94” e distância de 1,493m;176-177em linha reta com azimute de 207°46'05,49” e distância de1,493m; 177-178 em linha reta com azimute de 210°14'36,42” e distância de 1,492m; 178-179 em linha reta com azimute de 212°43'17,79” e distância de 1,492m; 179-180 em linha reta com azimute 215°11'51,75” e distância de 1,426m; 180-181 em linha reta com azimute de 215°49'56,42” e distância de 1,408m; 181-182 em linha reta com azimute de 217°48'45,77” e distância de 1,477m; 182-183 em linha reta com azimute de 220°23'58,32” e distância de 1,497m; 183-184 em linha reta com azimute de 222°56'31,84” e distância de 1,503m; 184-185 em linha reta com azimute de 225°40'34,83” e distância de 1,695m; 185-186 em linha reta com azimute de 233°44'14,95” e distância de 1,562m; 186-187 em linha reta com azimute de 232°31'33,36” e distância de 1,220m; 187-188 em linha reta com azimute de 231°04'37,21” e distância de 1,207m; 188-189 em linha reta com azimute de 229°33'11,65” e distância de 1,210m; 189-190 em linha reta com azimute de 227°59'34,65” e distância de 1,224m; 190-191 em linha reta com azimute de 226°21'52,63” e distância de 1,116m; 191-192 em linha reta com azimute de 214°19'59,10” e distância de 3,302m; 192-193 em linha reta com azimute 196°11'09,27” e distância de 2,798m; 193-194 em linha reta com azimute de 182°54'32,40” e distância de 3,009m; 194-195 em linha reta com azimute de 167°53'15,22” e distância de 3,078m; 195-196 em linha reta com azimute de 162°40'51,04” e distância de 1,078m; 196-197 em linha reta com azimute de 166°21'45,17” e distância de 1,178m; 197-198 em linha reta com azimute de 167°11'22,80” e distância de 1,046m; 198-199 em linha reta com azimute de 167°11'55,43” e distância de 1,017m; 199-200 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 200-201 em linha reta com azimute de 167°11'31,16” e distância de1,017m; 201-202 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 202-203 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 203-204 em linha reta com azimute de 167°11'50,93” e distância de 1,017m; 204-205 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 205-206 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 206-207 em linha reta com azimute de 167°11'35,66” e distância de 1,017m; 207-208 em linha reta com azimute de 167°11'40,17” e distância de

1,022m; 208-1 em linha reta com azimute de 167°19'31,17” e distância de 1,346m, perfazendo uma área de 11.199,99m² (onze mil, cento e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

III – área 7, localizada na Rodovia SP-101, km 37+000m, do lado esquerdo, sentido Campinas-Capivari, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Dias Pacheco Agropecuária e Comercial Ltda., e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.454.656,317 e E=252.220,177, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 223°34'10,73” e distância de 5,807m; 2-3 em linha reta com azimute de 236°06'49,61” e distância de 16,203m; 3-4 em linha reta com azimute de 238°32'31,22” e distância de 40,358m; 4-5 em linha reta com azimute de 237°46'42,19” e distância de 31,427m; 5-6 em linha reta com azimute de 231°17'00,11” e distância de 16,392m; 6-7 em linha reta com azimute de 238°44'11,55” e distância de 16,072m; 7-8 em linha reta com azimute de 237°34'29,85” e distância de 13,921m; 8-9 em linha reta com azimute de 55°39'34,43” e distância de 79,021m; 9-10 em linha reta com azimute de 55°13'18,64” e distância de 20,139m; 10-11 em linha reta com azimute de 58°13'50,49” e distância de 20,159m; 11-12 em linha reta com azimute de 59°41'21,62” e distância de 19,988m; 12-1 em linha reta com azimute de 57°52'37,98” e distância de 0,662m, perfazendo uma área de 175,60m² (cento e setenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.468, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., a área necessária às obras de implantação das marginais, nas duas laterais da Rodovia Engenheiro Constância Cintra, SP-360, entre o km 77+400m e o km 81+000m, Município e Comarca de Itatiba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área descrita e caracterizada na planta cadastral de código nº DE-SP0000360-080.081-107-D03/001 e memorial descritivo, constante do processo ARTESP-022.505/2016-SLT, necessária às obras de implantação das marginais, nas duas laterais da Rodovia Engenheiro Constância Cintra, SP-360, entre o km 77+400m e o km 81+000m, Município e Comarca de Itatiba, com área total de 297,62m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Sérgio Provenzano, Lenir Maria Adolpho Provenzano, Ester Mantegari e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7449810,811443 e E=311035,514585, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 37°11'23” e distância de 12,04m; 2-3 em linha reta com azimute de 274°7'14” e distância de 9,89m; 3-4 em linha reta com azimute de 5°53'56” e distância de 17,25m; 4-5 em linha reta com azimute de 120°42'56” e distância de 0,27m; 5-6 em linha reta com azimute de 115°21'9” e distância de 1,97m; 6-7 em linha reta com azimute de 101°3'4” e distância de 4,6m; 7-8 em linha reta com azimute de 103°4'2” e distância de 1,15m; 8-9 em linha reta com azimute de 105°33'9” e distância de 1,87m; 9-10 em linha reta com azimute de 109°14'45” e distância de 2,62m; 10-11 em linha reta com azimute de 114°32'38” e distância de 3,82m; 11-12 em linha reta com azimute de 119°52'6” e distância de 2,65m; 12-13 em linha reta com azimute de 123°44'43” e distância de 2,06m; 13-14 em linha reta com azimute de 127°15'9” e distância de 2,20m; 14-15 em linha reta com azimute de 188°9'26” e distância de 3,02m; 15-16 em linha reta com azimute de 195°34'19” e distância de 2,74m; 16-17 em linha reta com azimute de 202°42'13” e distância de 3,19m; 17-18 em linha reta com azimute de 209°18'6” e distância de 1,06m; 18-19 em linha reta com azimute de 217°47'47” e distância de 1,28m; 19-20 em linha reta com azimute de 229°31'33” e distância de 1,29m; 20-21 em linha reta com azimute de 238°17'24” e distância de 1,26m; 21-22 em linha reta com azimute de 244°24'2” e distância de 2,27m; 22-23 em linha reta com azimute de 244°48'55” e distância de 2,84m; 23-24 em linha reta com azimute de 240°41'11” e distância de 1,17m; 24-25 em linha reta com azimute de 235°45'27” e distância de 1,99m; 25-26 em linha reta com azimute de 230°51'40” e distância de 1,06m; 26-27 em linha reta com azimute de 226°46'41” e distância de 1,38m; 27-28 em linha reta com azimute de 221°34'53” e distância de 1,58m; 28-29 em linha reta com azimute de 216°36'9” e distância de 1,15m; 29-1 em linha reta com azimute de 302°49'27” e distância de 0,79m.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem –DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.469, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Autovias S.A., imóveis necessários à execução das obras e serviços para implantação de Lagoas de Detenção nos quilômetros 343+400m, 345+949,22m, 347+660m e 346+978,26m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, Município e Comarca de Batatais, nos trechos que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 42.646, de 19 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Autovias S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs: DE-SP000334-342.348-010-D02/100-0; DE-SP000334-342.348-010-D02/200-0; DE-SP000334-342.348-010-D02/300-0; DE-SP000334-342.348-010-D02/400-0 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-24.603/2017, necessários a execução obras e serviços para implantação de Lagoas de Detenção nos quilômetros 343+400m, 345+949,22m, 347+660m e 346+978,26m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, Município e Comarca de Batatais, com uma área total de 5.457,41m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 – área a ser desapropriada conforme planta DE-SP000334-342.348-010-D02/100-0, situa-se no km 347+660m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, no Município e Comarca de Batatais que e consta pertencer a Augusto Djalma da Cruz, Luiza Hipoliti da Cruz e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7685207,062 e E=227469,653 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 19°49'29” na distância de 39,99m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 112°00'00” na distância de 21,28m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 164°30'30” na distância de 13,13m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 202°00'00” na distância de 18,12m; segmento 05-06 - em linha reta com azimute 239°29'30” na distância de 14,39m; segmento 06-01 - em linha reta com azimute 292°00'00” na distância de 19,03m, perfazendo esse polígono uma área total de 1.047,53m² (um mil e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

II - área 2 - área a ser desapropriada conforme planta DE-SP000334-342.348-010-D02/200-0, situa-se no km 345+949,22m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, no Município e Comarca de Batatais que consta pertencer a Antônio de Pádua Barros Cardoso, Tereza Cristina Costa Cardoso e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7683682,895 e E=226877,066 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 22°20'10” na distância de 38,65m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 112°20'37” na distância de 24,89m; segmento 03-04 - em linha reta com azimute 166°05'22” na distância de 14,15m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 202°00'00” na distância de 18,25m; segmento 05-06 - em linha reta com azimute 237°54'38” na distância de 10,89m; segmento 06-01 - em linha reta com azimute 292°03'34” na distância de 26,87m, perfazendo esse polígono uma área total de 1.206,24m² (um mil, duzentos e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

III - área 3 - área a ser desapropriada conforme planta DE-SP000334-342.348-010-D02/300-0, situa-se no km 343+400m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, no Município e Comarca de Batatais e consta pertencer à Santa Elizabeth Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7681289,903 e E=225943,372 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 08°04'31” na distância de 32,45m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 105°27'41” na distância de 10,78m; segmento 03-04 - em linha reta com azimute 119°20'30” na distância de 9,50m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 76°48'09” na distância de 6,84m; segmento 05-06 - em linha reta com azimute 60°50'44” na distância de 9,64m; segmento 06-07 - em linha reta com azimute 70°24'09” na distância de 13,06m; segmento 07-08 - em linha reta com azimute 164°32'18” na distância de 31,73m; segmento 08-09 - em linha reta com azimute 206°26'14” na distância de 12,68m; segmento 09-10 - em linha reta com azimute 259°36'45” na distância de 32,24m; segmento 10-01 - em linha reta com azimute 299°56'54” na distância de 25,07m, perfazendo esse polígono uma área total de 2.048,10m² (dois mil e quarenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados);

IV - área 4 - área a ser desapropriada conforme planta DE-SP000334-342.348-010-D02/400-0, situa-se no km 346+978,59m da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, no Município e Comarca de Batatais, que consta pertencer a Jose Alves, Daniela Cristina Anhezini Alves e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7684642,14 e E=227251,037 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 110°33'38” na distância de 32,18m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 97°23'44” na distância de 6,56m; segmento 03-04 - em linha reta com azimute 49°4'20”na distância de 5,98m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 325°46'58” na distância de 4,17m; segmento 05-06 - em linha reta com azimute 195°3'37” na distância de 21,16m; segmento 06-07 - em linha reta com azimute 286°59'35” na distância de 27,17m; segmento 07-08 - em linha reta com azimute 330°9'35” na distância de 6,19m; segmento 08-09 - em linha reta com azimute 288°36'49” na distância de 5,50m; segmento 09-01 - em linha reta com azimute 199°56'25” na distância de 32,69m, perfazendo esse polígono uma área total de 1.155,54m² (um mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º- Fica a Concessionária Autovias S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Autovias S.A..

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.470, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a área onde está instalada a Estação Elevatória de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro da Cachoeira, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela